



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Gestão 2017-2020

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

EDIÇÃO SUPLEMENTAR

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PODER EXECUTIVO**JURÍDICO****DECRETO Nº 025/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica temporariamente suspenso, no prazo de 60 (sessenta) dias, o atendimento presencial do público externo, a fim de reduzir o risco de contaminação e transmissão do vírus.

§ 1º O **expediente será normal** nas Secretarias cujas atividades não possam ser suspensas como na **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como na **Agência Fazendária Municipal** e no **Setor de Licitação**, sendo que, o expediente será organizado pelo respectivo Secretário (a) e/ou Diretor (a) Municipal do Setor, para evitar aglomerações de pessoas.

§ 2º O Setor de Licitação apenas atenderá o público externo nos dias designados para sessão de abertura de Licitação.

Art. 3º Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, concentração ou aglomeração, de número superior a 20 pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

Art. 4º Ficam suspensas por prazo indeterminado as atividades da feira dos produtores, bem como as reuniões do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 5º Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino a partir do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 2º Fica estabelecido a título de recomendação às instituições de ensino privadas e universidades para suspenderem as aulas, nos termos deste decreto, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 6º Aos servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados à presença no serviço, entretanto, deverão executar suas atividades por trabalho remoto e/ou por critérios firmados com o representante de sua unidade de lotação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* desse artigo dependerá de comprovação por intermédio de laudo médico.

§ 2º. O responsável de cada órgão ou entidade avaliará a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 3º. A medida prevista no *caput* se aplica também a servidores que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, de viagens a países ou estados brasileiros em que há contaminação comunitária, os quais devem se manter afastados do serviço por 14 dias a título de quarentena, independentemente de apresentação de sintomas.

§ 4º. Para os servidores que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, o afastamento será por tempo indeterminado mediante acompanhamento médico.

Art. 7º. Fica vedado aos servidores públicos municipais a participação em eventos, reuniões, cursos, capacitações em que haja aglomeração de pessoas, salvo situações excepcionais como a participação de cursos relacionados à qualificação de combate COVID-19 e as demais deverão ser submetidas à análise da necessidade da participação.

Art. 8º. Ficam suspensas por 60 (sessenta) dias, sem prejuízos de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença por interesse particular de todos os servidores lotados na secretaria municipal de saúde.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que já estejam em gozo de férias, poderão ser convocados a retornar as suas atividades laborais, sem qualquer prejuízo do período não gozado, que deverá ser devolvido ainda esse ano.

Art. 9º. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 10. Todos os estabelecimentos públicos ou privados, os quais os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 1 (um) metro entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

§ 1º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que os estabelecimentos façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.

§ 2º Os estabelecimentos que forneçam assentos para a espera das pessoas na fila, além dos avisos de recomendação de distância mínima, deverão afastar os assentos na distância mínima de 1 (um) metro, em não sendo possível, fazer marcações de não utilização de parte dos assentos para que desta forma seja possível respeitar a distância recomendada.

Art. 11. Os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 18 de Março de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Especial para padronização dos veículos automotores do Município de Deodápolis, e dá outras providências.”

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO O princípio da padronização, insculpido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia;

CONSIDERANDO que à decisão administrativa no sentido da padronização de determinado produto ou serviço impõe-se procedimento especial.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para padronização dos veículos automotores do Município de Deodápolis, para que sejam detectadas quais as características técnicas e operacionais que atendem satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública, por meio de pareceres, estudos e justificativas técnicas, nos quais sejam identificadas as vantagens da medida, bem como os produtos que ostentam tais qualidades.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – ORLINDO DOS SANTOS SOUZA – Superintendente de Compras, representando a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

II – MARLEI MENDES APARÍCIO MOREIRA DOS SANTOS – Diretora Presidente da AGEMTRA, representando a Agência Municipal do Trânsito de Deodápolis –MS.

III – ANTÔNIO RONALDO CAGIALI – Mecânico, representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2020**Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município**

1. O Município de Deodápolis/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Deodápolis, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito à Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Deodápolis/MS e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Deodápolis/MS, 18 de Março de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2020**Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município**

2. O Município de Deodápolis/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Deodápolis, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade **APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Deodápolis**, de modo que se torna público a justificativa de inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Deodápolis, sito à Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro, Deodápolis/MS e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Deodápolis/MS, 18 de Março de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

PROCON**RECOMENDAÇÃO**

A **Diretora Executiva do PROCON de Deodápolis/MS, no exercício de suas atribuições legais**, na forma do artigo 3º da Lei Municipal n. 685 de 16 de novembro de 2018 e,

CONSIDERANDO que a inobservância das normas contidas na Lei n. 8.078/90, Decreto n. 2.181/97 e demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei n. 8.078/90, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas;

CONSIDERANDO que o direito à saúde encontra-se resguardado pela Constituição Federal, em seu artigo 196, como dever do Estado e como um direito público subjetivo, ou seja, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas.

In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a vida, a saúde, a segurança e paz são bens jurídicos inalienáveis e indissociáveis do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 4º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o Coronavírus (COVID-19) é uma pandemia mundial, devendo-se mitigar a visão mercadológica das margens de lucro, tratando-se de uma situação humanitária da saúde humana;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus, nos termos do Decreto n. 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se do consumidor, bem como exigir vantagem manifestamente excessiva, existindo, ainda, a proibição de elevar sem justa causa o preço dos produtos e serviços, nos termos do artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços;

CONSIDERANDO que o aumento injustificado de produtos de combate e proteção ao Coronavírus será cassado, como medida cautelar prevista no artigo 56, parágrafo único, da Lei n. 8.078/90, o Alvará de Funcionamento de estabelecimento que incorrem em práticas abusivas ao direito do consumidor;

CONSIDERANDO a possibilidade de que, diante do aumento da demanda, possa ocorrer **aumento abusivo nos valores dos mencionados produtos no mercado farmacêutico e supermercados do Município de Deodápolis/MS, caracterizando oportunismo e especulação financeira, obtenção de lucro patrimonial excessivo em detrimento da outra parte;**

CONSIDERANDO as supostas práticas acima relatadas configuram, em tese, infração ao Código de Defesa do Consumidor, assim como conduta típica criminal, conforme já declinada;

RECOMENDA aos estabelecimentos de comércio varejistas e atacadistas de produtos de combate e proteção ao Coronavírus:

- 1 – que estabeleçam estratégias para racionalizar as vendas de álcool em gel e máscaras descartáveis, visando evitar o desabastecimento ou a demora na reposição dos itens faltantes;
- 2 – que se abstenham de praticar majoração de preços em desacordo com as diretrizes da presente Notificação, com o intuito de não elevar sem justa causa, os preços dos produtos mais demandados para prevenção à contaminação do Coronavírus;
- 3 – que apresentem cópia das planilhas dos preços praticados e das notas fiscais de compra e de venda, no período de 01 de janeiro de 2020 a 18 de março de 2020, cuja documentação deverá ser encaminhada ao PROCON, localizado na Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Adverta-se que o descumprimento da legislação constante nesta notificação acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos dos dispositivos legais citados.

Deodápolis/MS, 18 de março de 2020.

Ana Carolina da Silva Oba

Diretora Executiva do PROCON

PORTARIAS

PORTARIA Nº064, DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre designação de função de servidor para exercer função de Gestor de Parceria, nos termos da lei nº 13.019/2014 e dá outras providências.”

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando o disposto na Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Srª **MARCIA CRISTINA DA SILVA**, servidora efetiva do quadro da Prefeitura Municipal, portadora do CPF nº 639.760.991-04, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer as funções de Gestor das Parcerias a serem firmadas pelo Município com as organizações da sociedade civil, através de Termos de Colaboração para o exercício de 2020, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 2º Ao Gestor da parceria compete:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- II- informar ao Secretário Municipal de *Gestão Administrativa e Financeira* a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 065/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª ARLENE CRISTINA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, símbolo **ANS**, desta Prefeitura, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir de 03.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 066/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MASSOM**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR**, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 12.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020**“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.****VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE****ARTIGO 1º** **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª ELIENE ALENCAR DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de **RECEPCIONISTA**, símbolo **ANE**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 17.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.**ARTIGO 2º-** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 068/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020**“Dispõe sobre licença do Servidor que menciona e dá outras providências”.****VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE****ARTIGO 1º** **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde ao **SRº MARCOS ÂNTONIO MAGNO**, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, símbolo **ANM**, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir de 11.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.**ARTIGO 2º-** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020**“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.****VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.**RESOLVE****ARTIGO 1º** **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde ao **SR MARCOS ANTONIO MAGNO**, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, símbolo **ANM**, pelo prazo de 14 (quatorze) dias contados a partir de 18.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª LUCIANA VENANCIO SILVA LOPES**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, símbolo **ANM**, pelo prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir de 17.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 071/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença do Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde ao **SRº CIRINEU BOEING**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA**, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir de 18.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 072/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença do Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde ao **SRº EXPEDITO PONCIANO DA SILVA**, ocupante do Cargo em Comissão de **ASSESSOR I**, símbolo **ASS-2**, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 03.03.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª CAROLINE PINHEIRO CALVO**, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO**, pelo prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir de 03.03.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 074/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA**, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo **ANE**, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 29.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª MARIA EVA DE CARVALHO SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR DE CRECHE**, símbolo **ANS**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 04.03.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª ELAINE VIEIRA BRAUN DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ZELADOR**, símbolo **ANE**, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir de 28.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª ELAINE VIEIRA BRAUN DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ZELADOR**, símbolo **ANE**, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 09.03.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre licença da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º **CONCEDER** a Licença para Tratamento de Saúde a **SRª CLARICE GARCIA NUNES**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **COSTUREIRA**, símbolo **ANE**, pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir de 24.02.2020, nos termos do artigo nº. 131 da Lei Complementar Municipal nº. 006 de 16/12/2015. Conforme atestado médico e parecer da perícia médica oficial.

ARTIGO 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Março de 2020.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal